



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 23/81

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado pelos Tabeliães no Reconhecimento de FIRMAS.

Considerando a necessidade de restar inquívoca a atestação, pelos Oficiais, das firmas que lhes sejam a apresentadas para reconhecimento;

Considerando que se vem difundindo a praxé de se reconhecer a firma "assinalada pela seta", ou outras modalidades que não expressam com precisão a assinatura a ser reconhecida, tais como: " a firma retro", " a firma supra", "a firma assinalada";

Considerando que tal praxé enseja a possibilidade de fraude na atestação, possibilitando que reste reconhecida uma firma que não a examinada pelo Oficial;

Considerando, finalmente, que a malsinada praxé em nada contribui para a regularidade e presteza dos serviços extrajudiciais;

RESOLVE:

Recomendar que, no reconhecimento de firmas, conste, expressamente, o nome da pessoa cuja assinatura foi examinada pelo Oficial.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 14 de Outubro de 1981.

EDUARDO LUZ
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA